



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 102/2020

CONTRATO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA METHA COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA-EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.2016.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **METHA COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA-EPP**, com sede à Rua José dos Reis, 107 – salão 2 – VI. Prudente – São Paulo – SP CEP: 03152-130, Tel: (11) 2341-5575- inscrita no CNPJ nº. 07.328.058/0001-08, representada por Srº. **Adriana Aparecida Bernardes Miolaro**, CPF nº 100.988.218-06 email: vendas@methasp.com.br e daqui por diante denominada **CONTRATADA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal 13.979/2020 em sua atual redação, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO:

O presente processo tem por objeto aquisição de equipamentos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (**COVID-19**), atender às necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó (LAREC), de Mossoró (LAREM) e de Pau dos Ferros (LAREPF), conforme especificações no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, com as alterações imprimidas pelas Medidas Provisórias nº 926/2020 e 951/2020; art. 12 do Decreto Estadual nº 29.513/2020 e subsidiariamente pelo inciso IV do Artigo 24 da Lei de Licitações - **DISPENSA DE LICITAÇÃO** publicada em 18/08/2020 – Proc. nº 00610295.000074/2020-61.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ 12.834,09 (doze mil novecentos oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**,

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de **R\$ 12.834,09 (doze mil novecentos oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

➤ **PROGRAMAÇÃO:** 24131 10 122 2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

0001 – Rio Grande do Norte

- **Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp .**

- **Fonte de Recursos:** 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

CLAUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO:

- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos, em dia de expediente, no horário das 07 às 13 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
- 5.2. A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada para este fim, permitida a assistência de terceiros.
- 5.3. A atestação de conformidade da entrega dos produtos caberá à comissão de fiscalização.
- 5.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- 5.4.2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 5.5. A CONTRATADA deve efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação.
- 5.6. A comissão de fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.7. Os equipamentos serão fornecidos em parcela única e entregue no Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, com endereço à Rua Cônego Monte nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.
- 5.7.1 Os itens 4 (centrífuga de laboratório), 8 (Freezer biomédico) e 9 (Conservadora científica) deverão ser entregues nas seguintes quantidades e endereços:

- **02 (duas) centrífugas, 03 (três) Freezers biomédicos e 04 (quatro) Conservadoras científicas no LACEN-RN**, endereço Rua Cônego Monte, nº 410, Quintas, CEP: 59.037-170, Natal-RN, Telefone: (84)3232-6194.
- **02 (duas) centrífugas, 01 (um) Freezer biomédico e 01 (um) Conservadora científica no Laboratório Regional de Caicó/LAREC**, endereço Avenida Rio Branco, nº 598, Paraíba, CEP: 59.300-000, Caicó-RN, Telefone: (84)3421-6084.
- **02 (duas) centrífugas, 01 (um) Freezer biomédico e 01 (um) Conservadora científica no Laboratório Regional de Mossoró-RN/LAREM**, endereço Rua Juvenal Lamartine, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-000, Fone: (84)3315-3530/3531/3535.
- **02 (duas) centrífugas, 01 (um) Freezer biomédico e 01 (um) Conservadora científica no Laboratório Regional de Pau dos Ferros/LAREPF**, endereço BR-405, km 3, nº 1997, Bairro Arizona, CEP 59.000-000, Pau dos Ferros-RN, Fone: (84) 3351-9830,

5.8. A entrega, desembalagem, montagem, instalação e treinamento operacional no LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF ficarão a cargo da licitante vencedora, sem nenhum ônus ou responsabilidade a estes Laboratórios.

5.8.1. A instalação compreende o fornecimento de todo e qualquer insumo ou acessório, como também adaptações elétricas ou quaisquer outras adaptações de modo a deixar o equipamento em pleno funcionamento, cabendo ao LACEN, LAREC, LAREM e LAREPF exclusivamente a indicação do local de instalação e nenhuma outra providência, sequer o fornecimento de um único parafuso.

5.8.2. O treinamento operacional deverá abordar sobre os procedimentos de funcionamento e operação, bem como princípios de manutenção preventiva, corretiva e calibração. Os treinamentos deverão ser realizados por técnicos devidamente credenciados pelo fabricante do equipamento.

5.9. Todos os produtos deverão ser novos, virem em embalagens adequadas para transporte e lacrados de fábrica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1 A CONTRATADA só poderá faturar o material efetivamente entregue, gerando, somente neste caso, obrigação de pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 6.2. O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega do material e de toda a documentação pertinente.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.5 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, no **Banco ITAÚ, Agência 4530, Conta Corrente 03144-4.**
- 6.6 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLAUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Caberá à comissão do LACEN-RN e Laboratórios Regionais designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1.0 DA CONTRATADA:

- 1.1 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 1.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LACEN-RN e Laboratórios Regionais cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 1.4. Cumprir todas as condições contidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
- 1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o LACEN-RN e Laboratórios Regionais.

1.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do LACEN-RN e Laboratórios Regionais.

1.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

1.8. Assumir a responsabilidade dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.0 DA CONTRATANTE:

2.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

2.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

2.3. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;

2.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

2.5. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1. Fornecer garantia de, pelo menos, 1 (um) ano, a partir da entrega do objeto, obedecidas todas as determinações relacionadas;

9.2. A CONTRATADA deverá informar, quando da entrega do material, o local e os telefones de contato da empresa que irá realizar a manutenção, caso necessário;

9.3. A CONTRATADA cobrirá todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva, durante toda a vigência da garantia.

CLÁUSULA DECIMA – CONTRATO

10.1. Será emitida Nota de Empenho em nome da empresa vencedora.

10.2. O prazo para entrega dos produtos é de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação, assumindo todas as responsabilidades advindas da omissão, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OUTRAS CONDIÇÕES

11.1. São expressamente vedadas à empresa a ser contratada:

11.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SESAP/LACEN-RN para execução do objeto decorrente da contratação;

11.1.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do LACEN-RN;

11.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto da futura contratação.

11.1.4. A inadimplência da empresa a ser contratada, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do LACEN-RN, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a fornecedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o LACEN-RN.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE e vigência de **01/09/2020 até 31/12/2020. Com possibilidade de prorrogação, e da possibilidade de acréscimo de até 50% do valor atualizado do Contrato, conforme os arts. 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020.**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias, caracterizando inexecução parcial;

13.1.3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Laboratório Central Dr. Almino Fernandes/LACEN-RN, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LACEN-RN.

13.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no LACEN-RN, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do LACEN-RN, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.5. As penalidades serão registradas no Cadastro da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e no caso de suspensão do direito de licitar, o contratante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

O(a) servidor(a) **Ocimar Rodrigues da Silva, CPF 503.519.314-49, Matrícula 99.973-3, email ocimarrs@gmail.com** e o suplente será **Francisco de Assis da Silva, CPF 294.214.694-72, Matrícula 2.868-1, email boto-rn@hotmail.com** ficaram responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral do LACEN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

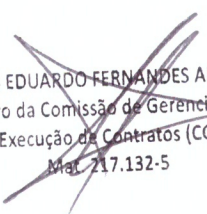
E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

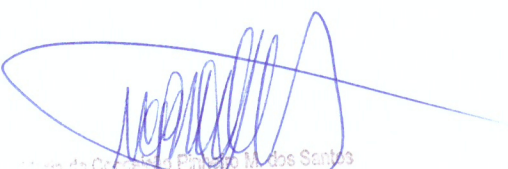
Natal/RN, 24 de agosto de 2020.


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Saúde do Estado do RN


Maura Vanessa Silva Sobreira
Subsecretária de Planejamento e Gestão
SESAP/RN
Matrícula: 226.331-9
Adriana Aparecida Bernardes Miolaro
Pela Contratada

Testemunhas:


CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGC)
Matr. 217.132-5


Maria da Graça Pinheiro dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos
163.634-5

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 23/10/2020
13

ANEXO I AO CONTRATO 102/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	Quant.	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA	VALOR REGISTRADO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
21	Seladora papel grau cirúrgico - Seladora padrão de fácil operação, com designer e pintura eletrostática moderna, desenvolvida com alta tecnologia. Operando com o princípio de esteira, possibilitando a alimentação contínua de embalagens, com a mesma qualidade de selagem. Para uso exclusivo profissional em hospitais, clínicas e outros segmentos que utilizam embalagens de grau cirúrgico. Características técnicas • Selagem horizontal • Arraste da embalagem por correias sincronizadas • Controle eletrônico • Tensão: Opcional • Dimensões: 380mm x 280mm x 180mm • Peso: 14kg	Unid.	3	3	R\$ 4.278,03	R\$ 12.834,09
TOTAL GERAL.....R\$						R\$ 12.834,09

Jul

Lote único - Empresa: TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA, com o valor total de R\$ 61.560,00 (Sessenta e um mil quinhentos e sessenta reais).
Mossoró, 26 de agosto de 2020.
Herbena Ferreira da Silva
Diretora Geral

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 -

Ata Complementar

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	EMPRESA	MARCA FABRICANTE	NOME COMERCIAL	VALOR ARREMATADO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	SUPLEMENTO PARA PERIOPERATÓRIO ESPECIALIZADO PARA PACIENTES EM PERIOPERATÓRIO POLIMÉRICO A NORMOCALÓRICO, HIPERPROTÉICA (IGUAL OU MAIOR QUE 20% DO VET), SEM FIBRAS E RICA EM PLÁSTICO, IMUNOMODULADORES (arginina, vitaminas antioxidantes e ácidos graxos ômega-3), APRESENTAÇÃO LÍQUIDA, EM EMBALAGEM DE ATÉ 250 ML DE VOLUME TOTAL, PODENDO SER IMPACT E OUTROS SIMILARES	ml	15.500,000	NUTRIR SAÚDE STORE LTDA	NESTLÉ	IMPACT/NESTLÉ	0,0630	976.500,0000

SESAP - Coordenadoria Administrativa

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação - Processo: 00610909.000029/2020-41

Objeto: contratação direta e emergencial da Cooperativa Médica do RN - COOPMED para a execução de plantões na especialidade médica de clínico médico e intensivista adulto e Clínico Geral, de caráter ininterrupto, visando a atender às demandas do Hospital Regional Josefa Alves Godio - HRJAG, para o enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (COVID-19), pelo período de 180 dias, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo I deste instrumento.

Fundamento: fundamento no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Valor Total: R\$ 1.837.467,96 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)

Beneficiário: Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte (COOPMED).

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Hospital Dr. João Machado

Extrato de Dispensa nº 25/2020

Fundamento Legal: Art 4º da Lei nº 13.979/2020 nº do processo: 00610315.000089/2020-43

Objeto: Aquisição de insumos para laboratório Valor Global: R\$ 27.992,16 (vinte e sete mil novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)

Beneficiárias: D-OXXI Nordeste LTDA ME - CNPJ: 01.274.126/0001-17

Valor: R\$ 8.829,90 (oito mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos)

Comércio de Produtos para Diagnóstico humano LTDA-CNPJ: 13.626.917/0001-48

Valor: R\$ 2.540,20 (dois mil quinhentos e quarenta reais e vinte centavos)

VITALIS Diagnósticos EIRELI-CNPJ: 01.663.156/0001-15

Valor: R\$ 16.622,06 (dezesseis mil seiscentos e vinte e dois reais e seis centavos)

Leidiane Fernandes de Queiroz

Diretora Geral

Natal, 27 de agosto de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

*EXTRATO DO 4º TERMO CONTRATO Nº 54/18.

PROCESSO MÃE: 135704/2017-4.

PROCESSO: 00610072.000591/2020-54.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ELEVADORES MASTER LTDA ME.

OBJETO: O presente instrumento Aditivo tem por objeto o ACRESCIMO de 14,0125% ao valor global do contrato, considerando o período 16/08/2020 a 31/05/2021, decorrente da inclusão da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, do elevador instalado no prédio anexo da SESAP, localizado na Avenida Marechal Floriano Perito, nº 550, Bairro: Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-240, de acordo com o processo SEI nº 00610072.000591/2020-54, passando a distribuição dos serviços conforme os ANEXOS I deste instrumento. Considerando a inclusão deste serviço, o presente instrumento tem por objeto, também, pactuar a inclusão de fiscal de contrato, conforme CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DO CONTRATO.

Do Valor: Em decorrência do acréscimo deste instrumento o valor total estimado do contrato passará de R\$ 195.619,92 para R\$ 223.644,92, sendo o acréscimo de R\$ 28.025,00.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste instrumento, no valor estimado de R\$ 28.025,00, sendo R\$ 13.275,00 pelo período de 16/08/2020 a 31/12/2020 e R\$ 14.750,00 programados para o período de 01/01/2021 a 31/05/2021, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24131.10.122.0100.258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas. 0001 - Rio Grande do Norte. Elemento da despesa: 33.90.39.17 - Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários

Do Fiscal: A servidora Luzinete da Silva Abdias de Medeiros (matrícula nº 162.344-3) ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos deste instrumento no prédio anexo da SESAP, localizado na Avenida Marechal Floriano Perito, nº 550, Bairro: Tirol - Natal/RN - CEP: 59012-240, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada de algum dos fiscais das referidas unidades, o diretor administrativo ou geral ou ainda não sendo unidade hospitalar, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 16/08/2020 até 31/05/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Francisco das Chagas e Sousa Filho, pela contratada.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

CPCS/SESAP

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - 2020 - DIREÇÃO DO HOSPITAL DO SERIDÓ RN E DIREÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL TELECELIA FREITAS FONTES-HRTFF/RN

Convenientes: Estado do Rio Grande do Norte, através da Direção do Hospital do Seridó/RN e a Direção do Hospital Regional Telecelia Freitas Fontes-HRTFF/RN.

Objeto: Acordo de Cooperação Técnica para retaguarda de 30 (trinta) leitos clínicos, pelo Hospital do Seridó, de pacientes provenientes do HRTFF, através de regulação do Núcleo Interno de Regulação - NIR, a funcionar durante o período de pandemia para coronários, em conformidade com o Plano Regional de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) - 4ª Região de Saúde, aprovado pelo Comitê Regional da 4ª região de saúde.

Autorização: Processo nº 00610113.000126/2020-90 a partir de sua assinatura até enquanto durar a situação de emergência de Saúde pública de importância internacional.

Validade com a publicação no Diário Oficial do Estado e registro na Controladoria Geral do Estado.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações.

Natal, 27 de agosto de 2020.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública

Débora Costa dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde de Caicó

Virginia Maria Dantas da Costa

Diretora Geral do Hospital do Seridó

Sebastião Caio dos Santos Dantas

Diretor Geral do Hospital Regional Telecelia Freitas Fontes

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020.

Processo: 00610295.000074/2020-61.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRI-NENSE LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de consumo (hidráulico e elétrico) para abastecimento do Hospital Rafael Fernandes, conforme quantitativos constantes no anexo I.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Do Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.971,05.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 23.971,05 (Vinte e três mil, novecentos e setenta e um reais e cinco centavos) serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131.10.302.2003.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da despesa: 33.90.30.24 - Material para manutenção reparos de imóveis de propriedade da administração pública.

Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Do Fiscal: A servidora CENIRA XAVIER DE MEDEIROS - Chefe do Setor de Almoarifado - Matrícula 156.733-0, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o(a) Diretor Geral ou Vice-Diretor(a) do Hospital Rafael Fernandes, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é ter início na data de 19/08/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogáveis na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Daniel Assis Mosini Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 4º TERMO CONTRATO Nº 91/16.

PROCESSO MÃE: 97557/2015-1.

PROCESSO: 00610096.000580/2020-04.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA (LIMPADORA RIOGRANDEENSE).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 10.560,00 equivalente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 880,00.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste aditivo ao contrato no valor estimado de R\$ 10.560,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: 24.131.10.302.2003.238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia. 0001 - Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 339039.78 - Limpeza e Conservação. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 3.520,00 referentes ao período de 01/09/2020 até 31/12/2020 e R\$ 7.040,00 referentes ao período 01/01/2021 até 31/08/2021.

Da Vigência: Este aditivo tem validade e vigência a partir de 01/09/2020 até 31/08/2021, eficácia com a publicação do Extrato no DOE permanecendo em vigor as demais cláusulas pactuadas e não alteradas.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Christianne Patrícia Bezerra de Oliveira, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2020.

Processo: 00610295.000074/2020-61.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa METHA COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA-EPP.

Objeto: O presente processo tem por objeto aquisição de equipamentos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), atender às necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó (LAREC), de Mossoró (LAREM) e de Pau dos Ferros (LAREPF), conforme especificações no Anexo I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 12.834,09.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 12.834,09, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 24131.10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp. - Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Do Fiscal: O servidor Ocimar Rodrigues da Silva, CPF 503.519.314-49, Matrícula 99.973-3, email ocimarrs@gmail.com e o suplente será Francisco de Assis da Silva, CPF 294.214.694-72, Matrícula 2.868-1, email boto-rn@hotmail.com, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal da referida unidade, o diretor administrativo ou geral do LACEN, o gestor dessa unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais / Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da Validade e Vigência: Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do Extrato no DOE e vigência de 01/09/2020 até 31/12/2020. Com possibilidade de prorrogação, e da possibilidade de acréscimo de até 50% do valor atualizado do Contrato, conforme os arts. 4º-H e 4º-I da Lei 13.979/2020.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Adriana Aparecida Bernardes Míolero Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020.

Processo: 00610295.000074/2020-61.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a Empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRI-NENSE LTDA.

Objeto: O presente processo tem por objeto aquisição de equipamentos de saúde destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), atender às necessidades do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN e Laboratórios Regionais de Caicó (LAREC), de Mossoró (LAREM) e de Pau dos Ferros (LAREPF), conforme especificações no Anexo I.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ 59.000,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato no valor de R\$ 59.000,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: PROGRAMAÇÃO: 24131.10.122.2003.325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves

0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 4.4.9.0.52.08 - Apar.Equip.Utens.Médico Odont.Labor.Hosp. - Fonte de Recursos: 0.1.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.